



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 70 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RICARDO SEIDEL – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026.

Institui o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz, autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos participantes, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto instituir o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual a autora expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que tal projeto de lei se apresenta como importante instrumento de promoção da educação para o trânsito e de fortalecimento da cidadania entre crianças e pré-adolescentes.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do Prefeito Municipal está em estrita consonância com o Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, que lhe confere a atribuição de submeter projetos de lei à Câmara, especialmente aqueles que tratam da organização administrativa e serviços públicos.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta-se em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, observando critérios de clareza, objetividade e organização normativa.

Sob o aspecto constitucional, a proposta não infringe direitos fundamentais, ao contrário, promove o direito à educação e à segurança, diretrizes presentes na Constituição Federal e no Código de Trânsito Brasileiro. A criação de salvaguardas e critérios de seleção atende aos princípios da administração pública. O parecer da Procuradoria Geral do Município, anexo ao projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

corroborar a viabilidade jurídico-constitucional da medida, condicionando sua implementação ao respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente, o que está previsto no texto da lei.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

O Projeto de Lei em questão, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo central educar crianças de 8 a 12 anos sobre segurança viária e cidadania através de atividades teóricas e práticas conduzidas pela SUTRAN, prevendo ainda uma bolsa-auxílio de natureza estritamente pedagógica e indenizatória, sem gerar vínculo empregatício.

Do ponto de vista jurídico, a matéria trata de assunto de interesse local, o que garante a competência legislativa do Município conforme a Constituição Federal. A iniciativa do Prefeito também está devidamente fundamentada na Lei Orgânica Municipal, uma vez que a proposição dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento de serviços públicos municipais.

A análise técnica demonstra que a proposição observa rigorosamente as normas de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998 e os requisitos do Regimento Interno desta Casa. Além disso, o mérito da proposta alinha-se às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, promovendo o direito à segurança e à educação sem ferir preceitos constitucionais.

Por fim, o projeto conta com o respaldo da Procuradoria Geral do Município, que atestou sua viabilidade jurídica condicionada ao respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente. Assim, a análise confirma que a medida é constitucional e legal, preenchendo todos os requisitos necessários para sua regular tramitação legislativa.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Ricardo Seidel – PSD, aos 16 de abril de 2026.


Ricardo Seidel Guimarães – Relator
Vereador



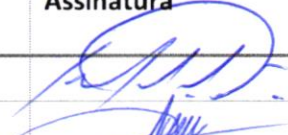
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 16 de abril de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☐	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	

CARLOS HERMES F. CRUZ ☒

PARECER Nº 71 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

ROSÂNGELA CURADO – PL

Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026

Institui o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz/MA, autoriza a concessão de bolsa-auxílio aos participantes e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Projeto Agente de Trânsito Mirim no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

Portanto cabe a esta relatora se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

IV – Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre :

[...]

7. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

Nos termos do Art. 77, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão examinar e emitir parecer sobre processos que envolvam educação, ensino, artes e patrimônio cultural. A presente iniciativa encontra pleno amparo nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser inspirada nos ideais de solidariedade humana e visando ao preparo para o exercício da cidadania, com prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente.

Sob o aspecto da relevância social, o projeto atua como um poderoso instrumento de transformação cultural ao introduzir conceitos de segurança viária e mobilidade urbana de forma lúdica e pedagógica. Ao formar "Agentes Mirins", a municipalidade não apenas ensina regras de trânsito, mas estimula o protagonismo juvenil e o senso de responsabilidade coletiva. Esses jovens tornam-se multiplicadores de boas práticas em seus núcleos familiares e círculos sociais, gerando um efeito positivo imediato na conscientização da população sobre a importância do respeito à vida no trânsito.

Ademais, a proposta está em estrita consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê a educação para o trânsito como um direito de todos e um dever prioritário dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito. A execução do projeto pela SUTRAN garante o suporte técnico necessário, enquanto a integração com a rede de ensino assegura o caráter formativo da medida. Do ponto de vista cultural e educacional, o projeto preenche uma lacuna importante na formação cívica dos estudantes, preparando-os para os desafios da convivência urbana moderna.

Ressalta-se que a iniciativa não gera vínculo empregatício e foca no desenvolvimento integral do indivíduo, mostrando-se oportuna, viável e de elevado interesse público. A valorização da educação preventiva é o caminho mais eficiente para a redução do ônus social causado por infrações e sinistros de trânsito, tornando Imperatriz uma cidade mais segura e educada.

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026**, por reconhecer que a iniciativa atende integralmente aos requisitos de mérito, conveniência e oportunidade, representando um avanço significativo nas políticas públicas de educação e cidadania do município.

III - CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante da análise empreendida, constata-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 revela-se oportuno, socialmente relevante e plenamente compatível com as atribuições do Município no campo da educação, cultura, esporte, lazer e turismo.

Sob a ótica da relevância social, a iniciativa destaca-se por promover uma transformação cultural ao introduzir conceitos de segurança viária de forma pedagógica. A formação dos "Agentes Mirins" estimula o protagonismo juvenil e o senso de responsabilidade coletiva, transformando os estudantes em multiplicadores de boas práticas em suas famílias e comunidades, o que contribui diretamente para a construção de uma cultura de paz e respeito no espaço urbano de Imperatriz.

Do ponto de vista técnico e preventivo, o projeto cumpre as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, que torna a educação para o trânsito uma prioridade para os órgãos municipais. A execução técnica pela SUTRAN assegura que o investimento na conscientização precoce seja a ferramenta mais eficaz para reduzir acidentes e infrações a longo prazo, protegendo a vida e diminuindo o ônus social gerado pela imprudência no trânsito, sem criar qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

Em conclusão, esta relatoria atesta que a matéria preenche integralmente os requisitos de mérito, conveniência e oportunidade, representando um avanço significativo para as políticas públicas locais. Assim sendo, a relatora reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete da Vereadora Rosângela Curado – PL, 14 de maio de 2026.


Rosângela Aparecida Barros Curado – Relatora
Vereadora

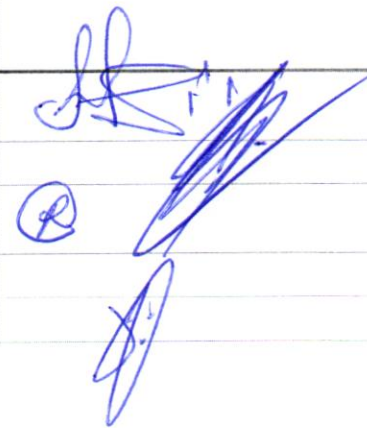
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 14 de maio de 2026.

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice- Presidente	☒	☐	
_____ – 1º Secretário	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – Membro	☒	☐	